DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2226/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6849/2018
PROTOCOLO	: 1910911
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 7/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2018
COMPROMITENTE	: DILSON GRAEBIN - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO COM FORNECIMENTO PARCELADO, VISANDO ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE.
VALOR INICIAL	: R$ 150.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 14/2018, da celebração da Ata de Registro de Preço **n. 7/2018**, entre o Município de Nioaque e a empresa compromitente Dilson Graebin - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento com fornecimento parcelado, visando atender a frota do Município de Nioaque.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 20228/2018** (pç. 24, fls. 183-188), nos seguintes termos:

> **Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 14/2018** e da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 7/2018**, assinada pelos promitentes contratantes: Município de Nioaque (CNPJ nº 03.073.699/0001-08) e a empresa DILSON GRAEBIN LTDA - ME (CNPJ nº 33764309/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 22216/2018** (pç. 25, fls. 189-190), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 014/2018 e Ata de Registro de Preços nº 007/2018, pois atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 068/2007 e suas alterações nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, arti-

go 120, I, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 76/2016, bem como as determinações contidas na Resolução/TC/MS nº 54/2016.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 14/2018 e da celebração da Ata de Registro de Preço **n. 7/2018**, nos termos dos arts. 4º, III “a” (decisão), e 121, I “a, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2018)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 14/2018), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n. 54, de 2016, vigente à época).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7/2018

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2018, foi celebrada pelo Município de Nioaque e a empresa compromitente vencedora Dilson Graebin - ME, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II, e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 14/2018 e da

celebração da Ata de Registro de Preço **n. 7/2018**, entre o Município de Nioaque e a empresa compromitente Dilson Graebin - ME**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl